

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece os critérios e procedimentos para requerimento e aplicação de teste de Extraordinário Aproveitamento.

O Diretor Geral da ESUP – Escola Superior Associada de Goiânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. O Teste de Extraordinário Aproveitamento, previsto pelo Art. 47, § 2º da Lei 9.394 de dezembro de 1996, poderá ser usado em casos que o aluno apresente conhecimento de uma área específica, não podendo ser aplicado para Estágio Supervisionado Obrigatório, disciplinas práticas, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 2º. O valor a ser pago pela disciplina que o aluno requerer teste de Extraordinário Aproveitamento, será estabelecido pela Diretoria Geral.

Parágrafo único: A aplicação do teste de Extraordinário Aproveitamento será autorizada após o pagamento da disciplina requerida.

Art. 3º. O aluno submetido a Teste de Extraordinário Aproveitamento, proposto pela Faculdade ESUP, para comprovação de suficiência de conhecimento, será considerado aprovado se obtiver a nota mínima **8,0 (oito)**.

Parágrafo único: O aluno poderá realizar Teste de Extraordinário Aproveitamento na mesma disciplina uma única vez.

Art. 4º. O aluno que tiver reprovado por nota ou frequência em uma disciplina, cursada na Faculdade ESUP, não poderá solicitar teste de Extraordinário Aproveitamento para dispensa da mesma.

Art. 5º. Em todo o curso, o aluno poderá realizar teste de Extraordinário Aproveitamento, somente para dispensa de 5 (cinco) disciplinas.



Art. 6º. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Diretoria da ESUP – Escola Superior Associada de Goiânia.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Luiz Antônio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral